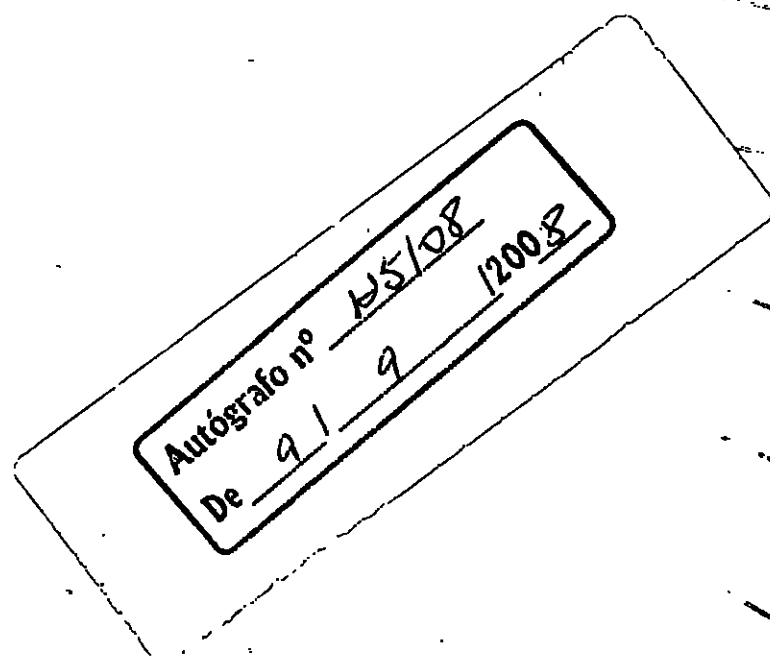




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº 7.010 , de 02 de setembro de 2008.

Senhor Presidente,

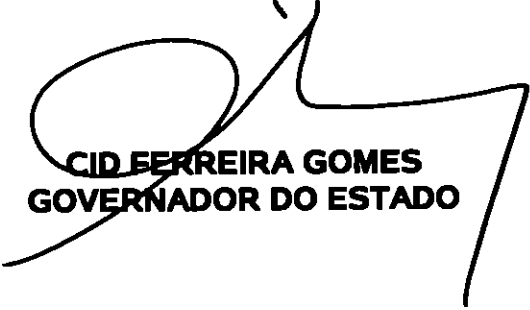
Tenho a honra de submeter à consideração dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que autoriza a transferência, sem ônus, de imóvel pertencente ao Departamento de Edificações e Rodovias – DER, autarquia estadual, para o patrimônio do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, para fins de construção do novo Fórum da Comarca de Mombaça.

Justificando a apresentação da proposta em pauta, ressalto a Vossa Excelência, e aos seus ilustres Pares, que por possuírem personalidades jurídicas e patrimônios distintos, e na forma do inciso I do Art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, urge a obtenção de prévia autorização legislativa para a desafetação pretendida, que se destinará à construção, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de uma importante obra para o Município de Mombaça.

Convicto de que os Parlamentares dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
02 de setembro de 2008.


**CID FERREIRA GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO**





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA, SEM ÔNUS, DE
IMÓVEL PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO
DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS, PARA O
PATRIMÔNIO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA
FINS DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA
COMARCA DE MOMBAÇA.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Superintendente do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Ceará, autarquia estadual, autorizado a transferir, sem ônus, para o patrimônio do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, o imóvel de propriedade da autarquia estadual, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mombaça sob o nº 4071, Livro 2-M, Folha 078, situado na Rua Dr. Enéas Sá, s/n, no Bairro da Vila Salete, na cidade de Mombaça, no Estado do Ceará, medindo 7.681,60m², com os seguintes limites e confrontações: AO LESTE: com o imóvel de Francisco Custódio Braga e outros, medindo 90,00m; AO OESTE: com a Rua Dr. Enéas Sá, medindo 110,50m; AO NORTE, com a Travessa Dr. Enéas Sá, medindo 61,20m, e; AO SUL, com a Rua Silvino de Sá Benevides, medindo 96,00m.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei destinar-se-á à construção, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de um novo Fórum para a Comarca de Mombaça.

Art. 3º A transferência de que trata esta Lei será transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado**



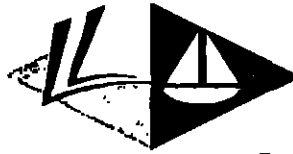
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27 LEGISLATURA/ 2 SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 100 SESSÃO ORDINÁRIA

DISPACHO

☒ Publicar-se e Incluir-se em Pauta
☐ Incluir-se na Ordem do Dia em
☐ Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
☐ Encaminhar-se à Comissão
☐ Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 09/09/2008 Presidente / Secretário





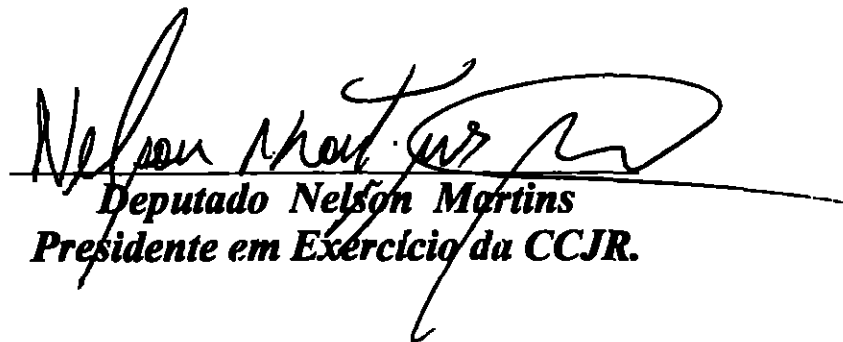
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

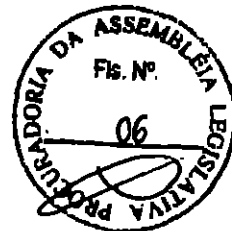


MATÉRIA Mensagem Nº. 7.010 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 09 / 09 /2008


Deputado Nelson Martins
Presidente em Exercício da CCJR.



Parecer nº L0. 399/2008

Mensagem 7.010

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n. 7.010, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *"Autoriza a transferência, sem ônus, de imóvel pertencente ao departamento de Edificações e Rodovias, para o patrimônio do Estado do Ceará, para fins de construção do Fórum da comarca de Mombaça."*

O referido bem de raiz está individualizado no art. 1º. da proposta que assim reza:

Art. 1º. Fica o Superintendente do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Ceará, autarquia estadual, autorizando a transferir, sem ônus, para o patrimônio do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, o imóvel de propriedade da autarquia estadual, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mombaça sob o n. 4071, Livro 2-M, folha 078, situado na Rua Dr. Enéas Sá, s/n, no bairro Vila Salete, na cidade de Mombaça, Estado do Ceará, medindo 7.681,60m², com os seguintes limites e confrontações: AO LESTE: com o imóvel de Francisco Custódio Braga e outros, medindo 90,00m; a OESTE: com a rua Dr. Enéas Sá, medindo 110,50m; ao NORTE, com a travessa Dr. Enéas Sá, medindo 61,20m, e;

AO SUL, com a Rua Silvino de Sá Benevides, medindo 96,00m.

Art. 2º. O imóvel de que trata esta Lei destinar-se-á à construção, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de um novo Fórum para a Comarca de Mombaça."

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

"(...) Justificando a apresentação da proposta em pauta, ressalto a Vossa Excelência, e aos seus ilustres Pares, que por possuírem personalidades jurídicas e patrimônios distintos, e na forma do inciso I do art. 17 da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, urge a obtenção de prévia autorização legislativa para a desafetação pretendida, que se destinará à construção, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de uma importante obra para o município de Mombaça. (...) "

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art. 19, § 1º, preceitua que a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa, outorga esta a ser conferida pela Assembleia Legislativa consoante o disposto no art. 49, XIII; desse mesmo Diploma legal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa



CEARÁ



consubstanciada na autorização, através de lei específica, para a efetivação da doação pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 08 de setembro de 2008.


José Leite Jucá Filho
Procurador



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 9 de Setembro de 2008

[Signature]
SECRETÁRIO

Requer, de acordo com os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, urgência nas Mensagens, 7.007/2008, 7.010/2008 e 7.002-A/2008 do Poder Executivo,

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vêm requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência nas seguintes Mensagens:

MENSAGEM 7.007/2008- PRORROGA OS PRAZOS PARA OPÇÃO PELA PERMANÊNCIA NO PCCV DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR-MAS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.116, DE 26 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.010/2008- AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA, SEM ÔNUS, DE IMÓVEL PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS, PARA O PATRIMÔNIO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE MOMBAÇA.

MENSAGEM 7.002-A/2008- DISPONIBILIZA AO CONSELHEIRO NÃO-GOVERNAMENTAL RECURSO PARA CUSTEIO DE DESPESA COM DESLOCAMENTO, PASSAGEM E MANUTENÇÃO QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO EM OUTROS LOCAIS.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ___ de setembro de 2008

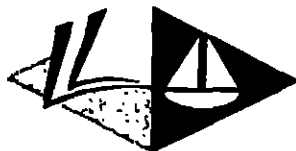
[Signature]
DEPUTADO NELSON MARTINS-PT

LÍDER DO GOVERNO

[Signature]
LIDER PSDB

[Signature]
Roberto Campos (PHS)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
LEGISLATIVA	SESSÃO LEGISLATIVA
LIDADA - FUNDAMENTO DA	ORDINARIA
DEBATE	
☒ Publicação do Projeto em Pauta	08
☒ Inclusão no Ordem do Dia	
☒ Encaminhamento ao Conselho de Presidência	
☒ Encaminhamento ao Autor da Proposição	
Em 09, 09, 08	Presidente / Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 7.010 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: DEBÉ TEIXEIRA

Comissão de Justiça, em 09 de setembro de 2008

PARECER

FAVORÁVEL

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

Comissão de Justiça, em 09 de setembro de 2008

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

SECRETARIO
9 2008

9 2008
10 57 2008

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.010/08

Autoriza a transferência, sem ônus, de imóvel pertencente ao Departamento de Edificações e Rodovias, para o patrimônio do Estado do Ceará, para fins de construção do fórum da Comarca de Mombaça.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Superintendente do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Ceará, autarquia estadual, autorizado a transferir, sem ônus, para o patrimônio do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, o imóvel de propriedade da autarquia estadual, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mombaça sob o nº 4.071, Livro 2-M, Folha 078, situado na Rua Dr. Enéas Sá, s/n, no Bairro da Vila Salette, na cidade de Mombaça, no Estado do Ceará, medindo 7.681,60m², com os seguintes limites e confrontações: ao Leste: com o imóvel de Francisco Custódio Braga e outros, medindo 90,00m; ao Oeste: com a Rua Dr. Enéas Sá, medindo 110,50m; ao Norte, com a Travessa Dr. Enéas Sá, medindo 61,20m, e; ao Sul, com a Rua Silvino de Sá Benevides, medindo 96,00m.

Art. 2º O imóvel, de que trata esta Lei, destinar-se-á à construção, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de um novo Fórum para a Comarca de Mombaça.

Art. 3º A transferência, de que trata esta Lei, será transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

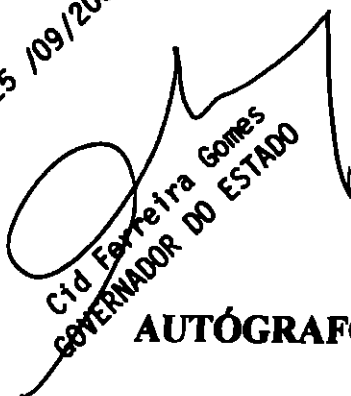
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de setembro de 2008.

Nelson Montez  **PRESIDENTE**

RELATOR

sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 25 /09/2008.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ

Lei nº 14.212, de 25.09.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E CINCO

Autoriza a transferência, sem ônus, de imóvel pertencente ao Departamento de Edificações e Rodovias, para o patrimônio do Estado do Ceará, para fins de construção do fórum da Comarca de Mombaça.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Superintendente do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Ceará, autarquia estadual, autorizado a transferir, sem ônus, para o patrimônio do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, o imóvel de propriedade da autarquia estadual, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mombaça sob o nº 4.071, Livro 2-M, Folha 078, situado na Rua Dr. Enéas Sá, s/n, no Bairro da Vila Salette, na cidade de Mombaça, no Estado do Ceará, medindo 7.681,60m², com os seguintes limites e confrontações: ao Leste: com o imóvel de Francisco Custódio Braga e outros, medindo 90,00m; ao Oeste: com a Rua Dr. Enéas Sá, medindo 110,50m; ao Norte, com a Travessa Dr. Enéas Sá, medindo 61,20m, e; ao Sul, com a Rua Silvino de Sá Benevides, medindo 96,00m.

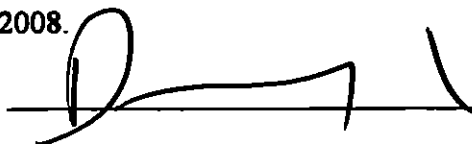
Art. 2º O imóvel, de que trata esta Lei, destinar-se-á à construção, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de um novo Fórum para a Comarca de Mombaça.

Art. 3º A transferência, de que trata esta Lei, será transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

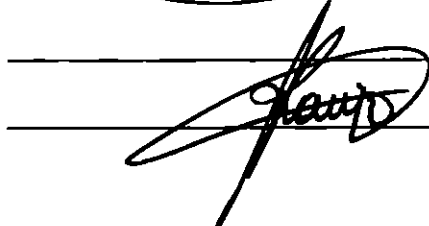
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
9 de setembro de 2008.



DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE



DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA



2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
3.º SECRETÁRIO em exercício
DEP. SINEVAL ROQUE

4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVINCIA DO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 125 DE 9/9/18
Guarua

LEI Nº 14.212 de 25/9/18
PUBLICADA EM 30/9/18
Guarua

ARQUIVE-SE
DIV. EX. LEGISLATIVO
EM 23/10/18
Guarua